

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCO-FACIAIS S/S

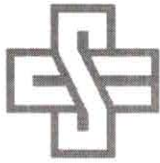
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Aíceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico dos CTI's Adultos, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 1981, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCO-FACIAIS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.734.497/0001-01, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 1265, Bairro Cruzeiro, Campo Grande, MS, CEP – 79020-190, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Everton Floriani Pancini**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CRO/MS 1322, portador do RG nº 9.134.774 SSP/SP e CPF nº 066.076.258-78, com o endereço profissional acima citado.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 04 de dezembro de 2023, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviços de urgência e emergência bucomaxilofaciais que são realizados pela



CONTRATADA em pacientes da **CONTRATANTE**, em regime de plantões, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Estando vencido o prazo acordado no mencionado contrato, tendo em vista que foi dada continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO GERENCIAMENTO DAS ESCALAS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o aplicativo “Escalas” como padrão institucional, que possui a função de geolocalização, para gerenciamento das escalas pelo respectivo chefe de serviço, cujo acesso será oportunamente disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

2.2. É dever da **CONTRATADA** alimentar o aplicativo “Escalas”, sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante, a fim de possibilitar o controle, através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição, do cumprimento das escalas do serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

3.1. A partir da assinatura deste aditivo, a contraprestação pelos serviços contratados ficará condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas especificadas no anexo deste instrumento, o qual, após devidamente assinado pelas partes, integrará o contrato e terá como referência os valores abaixo indicados:

- a) Em caso de cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais);**
- b) Em caso de cumprimento entre 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à

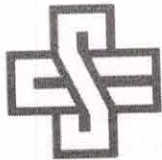
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CONTRATADA corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais);**

c) Em caso de cumprimento de <70% (menor que setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente aditivo terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. A prorrogação que trata o item 4.1 desta Cláusula, deverá ser corroborada mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, que deverá ser pactuado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias antes do término do contrato, podendo, neste período, as partes avaliarem a necessidade de alteração ou não do contrato. Caso não haja qualquer manifestação das partes, ocorrerá a prorrogação automática do contrato por mais 12 (doze) meses.

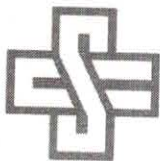
4.3. O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento deste instrumento, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização de qualquer título.

4.4. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**





5.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD), a fim de garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.

5.2. Os dados pessoais acessados ou tratados em razão da execução deste contrato não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de forma reflitam referidas informações, exceto mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

5.3. Se obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais, deverá a **CONTRATADA** informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta, se for o caso, possa tomar as medidas que julgar cabíveis.

5.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais perdas e danos reclamadas, bem como por multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, além de responder pela multa contratual, tal como previsto neste contrato, resultantes do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**, que poderá ser exercido por meio de ação própria ou denúncia da lide em eventual ação judicial sob esse título movida contra o Hospital.

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos ulteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



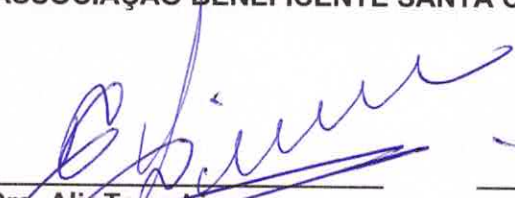


SANTA CASA
CAMPO GRANDE

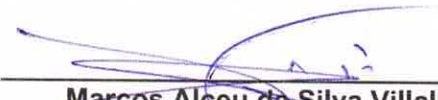
Campo Grande, MS, 04 de Setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

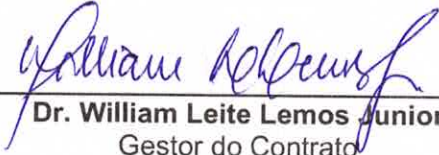
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



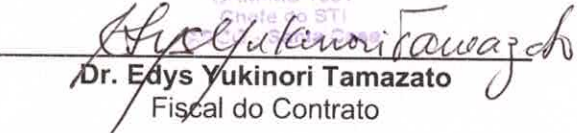
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato




Dr. Edys Yukinori Tamazato
Fiscal do Contrato

Edys Yukinori Tamazato
Cardiologista/Intensivista
CRM-MS 1981
Médico do STI


Pela CONTRATADA

**SERFACE - SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS
TECIDOS BUCO-FACIAIS S/S**

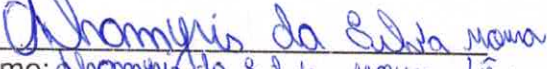


Everton Floriani Pancini
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Januário C. Escobello**
CPF: **960790885-34**

2. 

Nome: **Thomaz da Silva Mouro**
CPF: **0589700437**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Serface-Serviço De Traumatologia E Cirurgia Reparadora Dos Tecidos Buce-Faciais S/S.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF: 02475070106 DATA: 29/01/2025

A Confirmação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>

SERPRO 5

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Indicadores acompanhamento performance Buco-maxilo Facial (Eficiência e desempenho)

SERFACE- SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCOFACIAIS CNPI: 16.734.497/0001-01

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010048	(Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais ofertadas	280/Mês	Quantidade total de consulta ofertadas de origem ambulatorial em um determinado período;	$\geq 280 = 10$ pontos $252-279 = 05$ pontos $< 252 = 0$ ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Sistema MV) SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	$\leq 2\%$	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados pelo serviço no período analisado dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pelo serviço multiplicado por cem;	$\leq 2\% = 10$ pontos 2.1 - 3 = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de procedimentos Eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR Subgrupo 0404 Subgrupo 0408 Subgrupo 0414	(Sistema MV) SISREG	Σ das internações/ procedimentos realizados	10/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	10 = 10 pontos 9 = 05 pontos $\leq 8 = 0$ ponto
4	Taxa de Cirurgias Suspensas	(Sistema MV)	$\frac{\text{Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período}}{\text{Nº cirurgias marcadas no período}} \times 100$	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos do prestador no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pelo serviço no período analisado;	$\leq 2\% = 05$ pontos >2% <5% = 01 ponto >5% = 0 ponto
5	Tempo resposta Pareceres urgência/ emergência (*)	(Sistema MV)	$\frac{\text{Nº pareceres de urgência e emergência solicitados ao serviço}}{\text{Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas}} \times 100$	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados ao serviço no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 6 horas =20 pontos <95% =0 pontos

Handwritten signature

6	Tempo resposta Pareceres	(Sistema MV)	Nº pareceres solicitados ao serviço/ Nº respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados ao serviço no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 24 horas=20 pontos <95%=0 pontos
---	--------------------------	--------------	---	------	---	---

Total de pontos: 75

***Exceto os pareceres origem Pronto Socorro Adulto SUS de Emergência que devem ser atendidos em até 20 minutos e os de urgência devem ocorrer em até 3**

horas;

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
 - Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
 - Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.
 - Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.